



Resolução 96/2014
05/12/2014

Sumula: Dispõe sobre a Estimativa da Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná para o Exercício Financeiro de 2015 e sobre o plano de ações conjuntas de interesse comum do Consórcio

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná aprovou e eu Luiz Fernando Bandeira, Presidente do CIRUSPAR, sanciono a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica estabelecida a norma para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2015, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na Constituição Estadual na Lei Complementar nº 82/90, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias nº 42, 90, 163, 180, 201, 300, 325, 326, 327, 328, 330, 519, 589, 447, 448, 516, 517 e 248 e alterações posteriores da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional na Lei Federal nº 11.107 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. O plano de aplicação anual que não estiver em conformidade com a previsão da receita e fixação das despesas face a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal 11.107/05 atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 3º. O plano de aplicação anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2014.

Art. 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desdobramento e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 5º. O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexo integrantes desta Resolução estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.413.661,77 (vinte milhões e quatrocentos e treze mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

Art. 6º. A receita será constituída mediante a arrecadação de contribuições dos Municípios filiados repasses da União e Estado, vendas de serviços, aplicações financeiras, recursos de multas e juros e outras receitas diversas na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Table with financial data: RECEITAS CORRENTES (Recita Tributária: R\$ 93.600,00; Recita Patrimonial: R\$ 895.500,00; Transferências Correntes: R\$ 19.434.261,77; Total da Receita: R\$ 20.413.661,77)

Table with financial data: DESPESAS (Atividade: R\$ 136.547,85; Manutenção Geral: R\$ 227.312,51; Gestão de Administração: R\$ 5.271.694,11; Coordenação de Enfermagem: R\$ 4.982.939,98; Coordenação Médica: R\$ 9.296.057,35; Total da Despesa: R\$ 20.413.661,77)

Art. 7º. A despesa será realizada seguindo as discriminações constantes no Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/64, que regula esta restrição de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - Abir Créditos Suplementares e Especiais até o limite do Excesso de Arrecadação por Ativa da Receita.

II - Abir Créditos Suplementares e Especiais até o limite indicado no cálculo global do provável Excesso de Arrecadação.

III - Abir Créditos Suplementares e Especiais até o limite do Superávit Financeiro do exercício anterior.

IV - Transferir, remanejar ou transferir recursos, independente de sua categoria de programação e seu projeto e ou atividade sem previsa autorização, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 8º. Fica o Presidente autorizado a criar e suplementar fontes de recursos no orçamento geral do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para atender as necessidades da mesma.

Art. 10º. Durante a execução orçamentária o Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, faz autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. Para atender o disposto no inciso III do Art. 10º do presente, o Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná se incumbirá da seguinte:

a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desdobramento.

Art. 12º. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que promovam riscos e tenham despesa de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 13º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2014.

Luiz Fernando Bandeira
Presidente do CIRUSPAR

Resolução 96/2014
ANEXO I

Table with 4 columns: Cód, ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, and DETALHAMENTO. It lists various administrative and coordination tasks such as 'Coordenação Interna', 'Coordenação Geral', and 'Coordenação Administrativa'.

Table with 2 columns: Cód and Descrição. It details the coordination of activities and actions of assistance in the area of hospital care, including emergency and medical coordination.

Resolução 96/2014
05/12/2014

Sumula: Dispõe sobre a Resolução de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o Exercício 2015 e das Outras Providências.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste Paraná aprovou, e eu Luiz Fernando Bandeira, Presidente do Consórcio sanciono a seguinte resolução

Resolução 96/2014
05/12/2014

Art. 1º. O Orçamento do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta resolução, compreendendo:

I - das disposições preliminares;

II - das prioridades e metas do consórcio;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Consórcio e suas alterações;

IV - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições gerais;

VI - Parágrafo Único - Integram também a presente Resolução os seguintes anexos:

I - Metas nas Ações dos Programas de Interesse Comum;

II - Descrição dos Programas de Interesse Comum/Metas/Custos e

III - Estimativa das Receitas

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

Art. 2º. As prioridades e metas do Consórcio para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas nos Anexos I e II, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, compatíveis com a Resolução 97/2014 de 05 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2015-2016, o compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta resolução.

§ 1º - Os recursos estimados na resolução para o exercício de 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Consórcio poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, que receberá recursos da União, Estado e Municípios Consorciados, e se estruturará em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade do Consórcio Intermunicipal.

Art. 4º - A Resolução Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 5º - O Orçamento para o exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná (arts. 1º, § 1º a 4º e art. 48 LRF).

Art. 6º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2015 deverão ser elaborados com base nas transferências da União, Estado e Municípios Consorciados.

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas, o Consórcio Intermunicipal, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo art. 9º da LRF).

Art. 8º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Resolução Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 9º - O Presidente do Consórcio Intermunicipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF).

Art. 10º - Os Projetos e Atividades prioritários na Resolução Orçamentária para o exercício de 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias só serão executadas e utilizadas a quem tiver, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa (art. 8º § parágrafo único e 50 LRF da LRF).

Art. 11º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pelo Consórcio Intermunicipal quando formalizadas mediante acordos ou ajustes e previstos recursos na resolução orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 12º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2015 e preços correntes.

Art. 13º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá aos Grupos de Natureza de Despesa - Modalidade de Aplicação com aprovação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transferência, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Hospitalidade de Aplicação para outro, de um Órgão Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feita por Resolução do Presidente do Consórcio até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração (art. 167 V da Constituição Federal).

Art. 14º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2015, o Consórcio Intermunicipal sem autorização da assembleia geral poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 15º - Os programas prioritários por área são contemplados no Plano Plurianual, que integram a Resolução do Orçamento de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seu custos e cumprimento das metas financeiras estabelecidas (art. 4º, I, "a" da LRF).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16º - O Consórcio Intermunicipal, mediante resolução autorizada, poderá em 2015 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Resolução, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Resolução Orçamentária para o exercício de 2015.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O Consórcio Intermunicipal enviará a proposta orçamentária à Assembleia Geral no prazo estabelecido no Estatuto do Consórcio ou até o último dia do exercício financeiro corrente que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício financeiro vigente.

Art. 18º - Sendo concorrentes legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria

Art. 19º - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 20º - O Consórcio Intermunicipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Consórcio.

Art. 21º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná aos 05 (cinco) dias de Dezembro de 2014.

Luiz Fernando Bandeira
Presidente

Table with 4 columns: Função/Subfunção/Programa/Ação, 2016, and Total. It lists various administrative and medical programs with their respective budgets for 2016 and total amounts.

Resolução 96/2014
05/12/2014

Art. 1º. O presente programa tem por finalidade a execução das atividades de manutenção do sistema de controle interno e manutenção do Consórcio Intermunicipal.

PROGRAMA: Controle Interno
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Controle Interno
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 0102
OBJETIVO: Verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária e patrimonial e a regularidade quanto a eficiência, eficácia e economicidade.

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. It shows indicators for program maintenance with a 2016 index of 12.

PROGRAMA: Coordenação Geral
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Coordenação Geral
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 0201
OBJETIVO: Suporte a todas as atividades administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio.

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. It shows indicators for general coordination with a 2016 index of 12.

PROGRAMA: Coordenação Administrativa
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Coordenação Administrativa
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 0301
OBJETIVO: Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio.

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. It shows indicators for administrative coordination with a 2016 index of 12.

PROGRAMA: Coordenação de Enfermagem
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0401
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Coordenação de Enfermagem
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 0401
OBJETIVO: Coordenar as atividades e ações de assistência de enfermagem ligadas ao componente pré-hospitalar.

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. It shows indicators for nursing coordination with a 2016 index of 12.

Table with 4 columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. It shows indicators for administrative coordination with a 2016 index of 12.